



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº. 011/23

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas públicas municipais e privadas, localizadas no município de Orlandia/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, as escolas públicas municipais e privadas, estabelecidas no município de Orlandia, a colocar, pelo menos, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Artigo 2º - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de pessoas com deficiência física ou de pessoas que, temporariamente, estiver impossibilitada de caminhar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Artigo 4º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de Maio de 2023


DANIEL GAIOTO ANICETO
VEREADOR

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0077-2023 Projeto de Lei 0011-2023
10/05/2023 15:31:15  Elera



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, àqueles com deficiência motora, que pode ser definitiva ou temporária, e visa diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual.

A tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, a fim de regulamentar reivindicações das famílias que possuem pessoas com necessidades especiais.

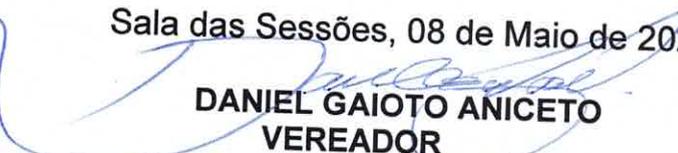
Muitas crianças e adolescentes deixam de estudar ante a falta de adequação de instalações próprias nas escolas; outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula.

Desta maneira, o constrangimento experimentado por tais alunos traduz improdutividade intelectual, prejudica a interação com o meio escolar e favorece o abandono dos estudos.

De igual modo, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre alunos, tanto nas brincadeiras de intervalos como nas aulas de educação física onde é necessário ressaltar a prudência na manutenção dos estabelecimentos escolares de Orlandia de, pelo menos, uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato, evitando o transporte do acidentado de modo incorreto e o comprometimento de órgãos ou membros.

Por fim, solícito aos nobres Edis desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2023


DANIEL GAIOTO ANICETO
VEREADOR